



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte:

**LEI N° 281 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.**

**EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE QUATIS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Quatis, o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos e níveis federal, estadual e municipal, que compõem o Sistema Nacional Antidrogas de que trata o Decreto Federal n.º: 2.632, de 19 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º: 2.792, de 1º de outubro de 1998, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal Antidrogas de Quatis, terá por objetivo:

I- propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III- estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV- colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros Municípios e Estados.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas de Quatis, terá a seguinte composição:

I- Quatro representantes da Prefeitura Municipal, sendo um integrante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e um integrante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que manterão o direito aos seus vencimentos pagos pela Prefeitura Municipal, consoante art.5º da presente Lei.

II- Quatro representantes da sociedade civil, sendo dois deles de livre escolha do Prefeito Municipal e outros dois representantes escolhidos pela Câmara Municipal de Quatis, dentre pessoas de ilibada conduta e idoneidade.

**Art. 4º** - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por voto direto de seus pares.

**Art. 5º** - As funções de membro do COMAD não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

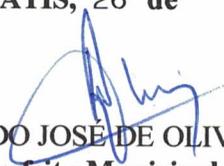
**Art. 6º** - O Presidente do COMAD, poderá requisitar servidor da Administração para implantação e funcionamento do órgão, após autorização do Prefeito Municipal, sem qualquer acréscimo na remuneração do referido funcionário.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotação constante do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - O COMAD, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno, após sua implantação.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 26 de setembro de 2000.**

  
ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal